



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer nº 25/IEF/NAR ARCOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0026113/2022-51

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: BIOSEV S.A.	CPF/CNPJ: 15.527.906/0029-37
Endereço: VILA LUCIÂNIA	Bairro: ZONA RURAL
Município: LAGOA DA PRATA	UF: MG
Telefone: (37)3261-9372	E-mail: ellen.alves@raizen.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: EDMAR JOSE DA SILVA	CPF/CNPJ: 770.631.806-06
Endereço: RUA LAMBARI, 214	Bairro: CENTRO
Município: BOM DESPACHO	UF: MG
Telefone: (37)3261-9372	E-mail: ellen.alves@raizen.com

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA LAGE / LAGOINHA	Área Total (ha): 76,9445
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 19.634, 16.367, 9.605, 9.604	Município/UF: BOM DESPACHO/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3107406-E363.7E83.BB0F.424B.89AB.FE1D.4073.E6BF	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	160	unid.

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	160	unid.	23K	467.385	7.813.227

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Plantio de cana de açúcar	15,00

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		15,00

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		101,4922	m³
Madeira de Floresta Nativa		6,0138	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/06/2022Data da vistoria: 18/07/2022 (Análise remota)Data de solicitação de informações complementares:Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 19/07/2022

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para o corte de 160 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 15,00 ha com objetivo de facilitar o plantio e manejo da cultura de cana de açúcar no imóvel denominado Fazenda Lage/Lagoinha (matrícula 19.634, 16.367, 9.605, 9.604), de propriedade de Edmar José da Silva e arrendada para a empresa Biosev. S/A.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Lage/Lagoinha, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída pelas matrículas 19.634, 16.367, 9.605 e 9.604, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho. Com área equivalente a 76,9476 hectares (matrículas) e 76,9445 ha (levantamento topográfico), o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é constituída por terras de cultura, pastagem brachiaria e vegetação nativa da fitofisionomia cerrado.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3107406-E363.7E83.BB0F.424B.89AB.FE1D.4073.E6BF

- Área total: 76,9445 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 16,3404 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 01,4483 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 56,9175 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

( X ) A área está preservada: 16,3404 ha

( ) A área está em recuperação: -

( ) A área deverá ser recuperada: -

#### - Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

#### - Número do documento:

AV-3-19.634 (área de 04,60 ha); AV-2-16.367 (área de 06,20 ha); AV-4-9.605 (área de 02,39 ha); AV-2-9.604 (área de 02,30 ha).

#### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: duas glebas

#### - Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agropecuária, desenvolvida na propriedade.

A RL declarada no CAR foi de 16,3404 ha, sendo que 15,49 ha encontra-se averbado nas respectivas matrículas e houve um incremento de 0,8504 ha na RL.

A demarcação da RL no CAR está de acordo com a legislação ambiental vigente, em áreas de vegetação nativa, sendo aprovada sua demarcação.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (160 indivíduos), em área equivalente a 15,00 ha, com o objetivo de facilitar a implantação e o manejo da cultura de cana de açúcar.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOr por meio do projeto nº 23121332.

A Fazenda Lage/Lagoinha vem sendo utilizada há anos como pecuária, possuindo nesse caso, características típicas de área antropizada, consistindo em espécies arbóreas e arbustivas esparsas (isoladas).

De acordo com o Plano de Intervenção Ambiental Simplificado apresentado, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo formada por pastagem brachiaria com a presença de indivíduos nativos isolados.

Na área objeto da intervenção, pretende-se facilitar a implantação e manejo da cultura de cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum*), conforme as modernidades tecnológicas de mecanização atuais, de forma a se otimizar a produção e aumentar a receita proveniente

da propriedade.

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401179799429, no valor de R\$ 663,07, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 15,00 hectares. O DAE foi recolhido em 02/05/2022.

Taxa florestal: O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE 2901179797050, no valor de R\$ 268,23, referente a 6,0138 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. Também foi recolhido o DAE 2901179795987, no valor de R\$ 677,81 referente a 101,4922 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. O DAE foi recolhido em 17/05/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23121332

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não classificada
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidades de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Espécies consideradas de preservação permanente e imunes de corte conforme Lei Estadual 20.308/12.

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: Agricultura
- Classe do empreendimento: Licenciamento Ambiental Simplificado
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento
- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental

Conforme requerimento de intervenção ambiental o empreendimento pretende desenvolver a atividade G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em área de 15,00 ha, se enquadrando nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, Não Passível de Licenciamento Ambiental.

**4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota no dia 18/07/2022, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre há muitos anos. A vegetação nativa compõe a reserva legal.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave
- Solo: A Fazenda Lage/Lagoinha possui solo característico de Latossolo Vermelho Amarelo, conforme informado no Plano de Intervenção Ambiental Simplificado
- Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia do rio São Francisco

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Plano de Intervenção Ambiental Simplificado, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica, sendo identificadas espécies arbóreas isoladas. O imóvel está inserido no bioma Cerrado.
- Fauna: Não há relatos acerca da fauna existente na área de intervenção. Cabe destacar que se trata de área antropizada, atualmente ocupada por pastagem brachiaria e onde se pretende introduzir a cana de açúcar.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O processo administrativo 2100.01.0026113/2022-51 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a supressão de 160 indivíduos arbóreos, sendo 78 indivíduos protegidos por lei (Lei Estadual 20.308/12), 69 Pequis e 09 Ipês amarelo.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação e o manejo da cultura de cana de açúcar.

Conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 o corte de indivíduos das espécies de Pequi e Ipê amarelo, demanda o plantio de 5 a 10 mudas da espécie a cada indivíduo suprimido no caso do Pequi e de 1 a 5 mudas da espécie a cada indivíduo suprimido no caso do Ipê amarelo, ou o recolhimento, pelo empreendedor de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata a Lei nº 20.308/12 na proporção de 50% dos indivíduos suprimidos.

Conforme item 4.1 do Plano de Intervenção Ambiental Simplificado que se encontra anexo ao processo, o responsável pela intervenção ambiental optou pelo recolhimento de 100 UFEMGS referente a 50% das mudas de Pequi suprimidas, ou seja 35 (3.500 UFEMGS) e ao plantio de 170 mudas de Pequi, conforme previsto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte da espécie considerada de preservação permanente e imune de corte.

Com relação ao corte de 09 indivíduos de Ipê amarelo, o responsável pela intervenção optou pelo plantio de 45 mudas de Ipê amarelo, conforme previsto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte da espécie considerada de preservação permanente e imune de corte.

O local de plantio das 215 mudas será realizado no interior da propriedade, especificamente nas áreas de pastagem adjacentes (entorno) dos renascentes de vegetação nativa e Gleba de Reserva Legal, para fins de enriquecimento das mesmas, atendendo ao disposto na Lei 20.308/12, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 466.603 e 7.814.303.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 101,4922 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 6,0138 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. Os impactos ambientais negativos dar-se-ão em virtude da contínua descaracterização do ambiente, ou seja, uma área de cultura anual com árvores esparsas é um ambiente menos hostil do que uma monocultura. Esses indivíduos trazem consigo uma carga genética que se perderá. E em uma eventual regeneração da área eles serviriam de fonte de propágulos. Em relação à fauna, os indivíduos suprimidos, permitiam abrigo, principalmente para a avifauna, e, para algumas espécies da fauna as árvores forneciam alimento. Para a entomofauna a redução da diversidade e abundância das flores pode ser o principal aspecto a ser considerado. O impacto social, em contrapartida será positivo, tendo em vista a geração de tributos e empregos diretos e indiretos, bem como o incremento econômico regional.

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies, a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas, principalmente nas estradas e carreadores.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Corte ou aproveitamento de 160 árvores isoladas nativas vivas, sendo 69 de indivíduos de Pequi e 09 de Ipê amarelo, localizados em uma área de 15,00 hectares da propriedade Fazenda Lage/Lagoinha de propriedade de Edmar José da Silva, e arrendada para a empresa Biosev S/A, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 101,4922 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 6,0138 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como forma de compensar a supressão de indivíduos das espécies *Cariocar brasiliensi* e *Handroanthus sp*, considerada de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o requerente optou pelo plantio de 170 mudas de Pequi e 45 mudas de Ipê amarelo, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.308/12.

O local de plantio das 215 mudas será realizado próximo da Reserva Legal em uma área de 0,90 ha que se encontra desprovida de vegetação nativa, para fins de enriquecimento da mesma, e atendendo ao disposto na Lei 20.308/12, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 466.603 e 7.814.303; 466.654 e 7.814.250; 466.583 e 7.814.197.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior à emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Impedir o acesso de animais domésticos nas áreas de Reserva Legal da propriedade.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período.	Período de 05 anos após emissão da AIA
2	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Centro Oeste.	Imediato
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

**MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 19/07/2022, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49895395** e o código CRC **2B80A720**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0026113/2022-51

SEI nº 49895395